



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Gabinete do Prefeito

Decreto Municipal nº. 007, de 03 de fevereiro de 2020

“Dispões sobre normas para lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos – TLF e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nos artigos 275, Inciso I e 280 da Lei Complementar n.º 02, de 19 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos – TLF, e demais taxas que tenham como fato gerador o exercício do poder de fiscalização e que sejam lançadas ordinariamente de ofício e em cota única.

Art. 2º - Fica estabelecido, 28 de fevereiro de 2020 como data limite para o recolhimento da taxa.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretária Municipal de Finanças a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, em 03 de fevereiro de 2020.

Leomar Benício Maia
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Gabinete do Prefeito

Decreto Municipal nº. 007, de 03 de fevereiro de 2020

“Dispões sobre normas para lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos – TLF e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nos artigos 275, Inciso I e 280 da Lei Complementar n.º 02, de 19 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos – TLF, e demais taxas que tenham como fato gerador o exercício do poder de fiscalização e que sejam lançadas ordinariamente de ofício e em cota única.

Art. 2º - Fica estabelecido, 28 de fevereiro de 2020 como data limite para o recolhimento da taxa.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretária Municipal de Finanças a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, em 03 de fevereiro de 2020.

Leomar Benício Maia
Prefeito Constitucional